

REVOGADA PELA LEI Nº 3058, DE 31/03/2017

~~LEI Nº 2.108, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999~~

~~"Dispõe sobre alteração a Lei nº 993 de 23 de Novembro de 1.984 e da outras providências."~~

~~_____ **AMAURI JOSÉ BENEDETTI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: _____~~

~~_____ **ARTIGO 1º** As alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 3º da lei nº 993 de 23
de Novembro de 1.984, passam a vigorar com a redação seguinte:~~

~~_____ "Art. 3º _____~~

~~_____ II _____~~

~~_____ a) de domingo até quinta-feira, das 06:00 às 24:00 horas;~~

~~_____ b) às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 06:00 às 02:00 horas do dia
seguinte."~~

~~_____ **ARTIGO 2º** O inciso IV do artigo 3º da Lei nº 993 de 23 de Novembro de 1.984,
passa a vigorar com a redação seguinte:~~

~~_____ **Art.3º** _____~~

~~_____ IV as danceterias, boates e similares, poderão funcionar às sextas-feiras, sábados
e vésperas de feriados das 20:00 às 03:00 horas do dia seguinte e de Domingo a Quinta-
feira das 20:00 às 24:00 horas.~~

~~_____ **ARTIGO 3º** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 993 de
23 de Novembro de 1.984, passando a vigorar com a redação seguinte:~~

~~_____ "Art.3º _____~~

~~_____ **Parágrafo Único:** Em datas e eventos importantes à comunidade, a critério do
Executivo, mediante requerimento, será concedida licença de funcionamento em horário
especial a determinadas atividades comerciais."~~

~~_____ **ARTIGO 4º** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário:~~

~~_____ **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE DEZEMBRO DE 1999.**~~

~~_____ **AMAURI JOSÉ BENEDETTI**~~

~~_____ **Prefeito Municipal**~~

~~Registrada em livro próprio de nº 21, no verso da folha 24 e anverso da folha 25, em data supra.~~

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo